

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017.

(Do Poder Executivo)

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelecerá, a cada exercício, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os períodos de abertura do PDV e os critérios de adesão ao programa, como órgãos e cidades de lotação dos servidores, idade, cargos e carreiras abrangidos, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual e o disposto nesta Medida Provisória.

| " (| NIE | 2 | ١ |
|-----|-----|---|---|
| | 141 | • | |



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca dar clareza ao processo de divulgação do calendário anual do PDV. A redação original do caput do art. 2º dá a entender que o Ministro do Planejamento deverá observar os limites disponíveis na lei orçamentária aprovada para estabelecer os critérios do PDV a cada novo exercício. No entanto, não deixa claro em quanto tempo o Ministro do Planejamento deverá dar conhecimento desses critérios aos potenciais optantes. Assim, esta emenda busca estabelecer prazo para que sejam divulgadas as informações que serão de fundamental importância para a tomada de decisão pelos servidores candidatos ao PDV a cada novo ano.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda no sentido de dar maior clareza e reduzir a discricionariedade nesse aspecto do PDV, garantindo assim, maior previsibilidade aos servidores para que possam se programar na tomada de uma decisão de tamanha importância.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Deputado Pedro Fernandes PTB/MA